

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MENSAIS

Tributos do Distrito Federal

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
10 (Quinta-feira)	ICMS/ST Interno	1569	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Comunicação não inscrito no CF/DF (Item 2, Cad. IV, Anexo IV, RICMS) • Serviços de Transporte Interestadual de pessoas, bens, mercadorias ou valores (Item 1, Cad. IV, Anexo IV, RICMS) 	Fevereiro
		1568	<ul style="list-style-type: none"> • Medicamentos (Item 5, Cad. III, Anexo IV, RICMS e Prot. ICMS 76/94). • Pneumáticos de Borracha do tipo 'remold' NCM 4012.10.00 (Item 8, Cad. III, Anexo IV, RICMS e Portaria SEF 218/07). 	
	ICM/ST Interestadual	1350	<ul style="list-style-type: none"> • Cimento de qualquer espécie (Item 2, Cad. I, Anexo IV, RICMS). • Combustíveis (Item 4, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 233/08). • Biodiesel (Item 27, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Convênio ICMS 135/07). • Cigarros e artigos correlatos (Item 1, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 274/94). • Veículos Novos (Item 5, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Portaria SEF 365/94). • Tintas, Vernizes e outros (Item 6, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 593/94). • Telhas e Caixas d'água (Item 7, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 153/93). • Veículos de Duas Rodas (Item 8, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 364/94). • Pneus, Câmaras e Protetores (Item 9, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 189/97). • Farinha de trigo (Item 10, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 466/93). • Venda Porta a Porta (Item 12, Cad. I, Anexo IV, ICMS). • Fitas Virgens e Gravadas (Item 13, Cad. I, Anexo IV, RICMS). • Filme e Slide (Item 15, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. SEF 15/85). • Lâmina e Aparelho de Barbear (Item 16, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. ICMS 16/85). • Lâmpada Elétrica e Eletrônica (Item 17, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Port. ICMS 36/06). • Pilhas e Baterias Elétricas NCM 8506 (Item 18, Cad. I, Anexo IV). • Energia Elétrica (Item 19, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Convênio ICMS 83/00). • Rações Pet Animais Domésticos (Itens 20 e 21 Cad. I, Anexo IV, RICMS e Protocolo ICMS 26/04). • Sorvete de qualquer espécie (Item 22, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Portaria SEF 345/05). • Peças e Acessórios Automotivos (Item 28, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Decreto 32.943/11). • Bebidas Quentes (Itens 30,31,32 e 34 Cad. I, Anexo IV, RICMS e Protocolo ICMS 81/12, 78/12, 83/12 e 79/12). • Cosméticos e Perfumarias (Item 38, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Protocolo ICMS 215/12 e 31/13); • Material de Limpeza (Item 39, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Protocolo ICMS 216/12 e 32/13); • Produtos Alimentícios (Item 40, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Protocolo ICMS 21712 e 30/13); • Material construção e ferragens (Item 41, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Prot. ICMS 71/12 e 221/12). • Material Elétrico (Item 42 Cad. I, Anexo IV, RICMS); 	
			Recupera DF	
	Fase II	• Programa abrange débitos com fatos geradores até 31.12.11. (Decreto nº 34.823/2013) (Nota 8)		
	Fase III	• Programa que consiste na recuperação e a regularização de débitos tributários para fatos geradores até 31.12.13. (Decreto nº 35.648/2014) (Nota 8)		
	Refis DF	• Programa que incentiva a regularização de débitos tributários para fatos geradores até 31.12.14. (Decreto nº 36.400/2015) (Nota 8)		
15 (Terça-feira)	ICM/ST Interestadual	1350	• Cerveja, Chope, Refrigerantes, Água e Gelo (Item 3, Cad. I, Anexo IV, RICMS e Portaria SEF 711/92 e Portaria SEF 246/05).	
21 (Segunda-feira)	ICMS Antecipado	1566	<ul style="list-style-type: none"> • Material para construção, elétricos e ferragens. (Seção III, Anexo VIII, R ICMS/DF) • Gêneros Alimentícios. (Seção IV, Anexo VIII, RICMS/DF) • Carnes e miudezas. (Seção IV-A do Anexo VIII, R ICMS/DF). • Produtos de Informática NBM/SH 8471. (Seção V, Anexo VIII, RICMS/DF) • Lã, palha de aço ou ferro. (Seção VI, Anexo VIII, RICMS/DF). 	

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MENSAIS

Tributos do Distrito Federal

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração		
	ISSQN Uniprofissional	1711	• RISSQN/DF, art. 71, I, letra "c", § 1º e Instrução SEF 04, de 24/09.	Ano-Calendarário 2016		
21 (Segunda-feira)	Adicional 2%	ICMS Normal	1557	• Nas operações de saídas submetidas ao regime normal de apuração (art. 46-A do RICMS; arts. 3 e 11 da Portaria nº 91/12) (Nota 6)	Fevereiro	
		ICMS/ST	1558	• Nas operações com os produtos submetidos ao regime de substituição tributária. (Art. 5, 6, 7 e 11 da Portaria nº 91/12) (Nota 7)		
		ICMS/ST Estoque	1559	• Levantamento de estoque existente no dia imediatamente anterior ao da aplicação do adicional (art. 46-A do RICMS; § 1º do art. 7º e 11 da Portaria nº 91/12) (Nota 7)		
		ICMS Antecipado	1560	• Nas operações em que o imposto relativo à alíquota base aplicável deva ser pago ou exigido antecipadamente ou no momento da ação fiscal. (art. 46-A do RICMS; arts. 8, 9 e 11 da Portaria nº 91/12) (Nota 6)		
		ICMS Importação	1561	• Operações de importação sujeitas à aplicação da alíquota adicional (Art. 46-A do RICMS; Arts. 9 e 11 da Portaria nº 91/12) (Notas 6 e 7)		
		Diferencial Alíquota	1563	• Os contribuintes que promoverem entrada no estabelecimento dos produtos relacionados nos arts 3º e 5º provenientes de outra unidade federada para uso, consumo ou integração no ativo permanente. (art. 46-A do RICMS; Arts. 3º, 5º, 10 e 11 da Portaria nº 91/12) (Notas 6 e 7)		
		Diferencial Alíquota Simples Nacional	1552	• As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que adquirirem mercadoria proveniente de outra unidade federada, não sujeita ao regime de pagamento antecipado do ICMS, estão sujeitas ao diferencial de alíquotas. (art. 2º da Lei nº 1.254/96)		
		Novo Diferencial Alíquota	GNRE	10010-2		• ICMS Consumidor Final não contribuinte outro Estado – por operação
				10011-0		• ICMS Consumidor Final não contribuinte outro Estado – apuração Mensal
			1551	• Operações Originadas no DF e Destinadas a Não-Contribuinte Outra UF		
ISSQN	1708	• RISSQN/DF, art. 71, § 1º.				
ICMS Normal	1317	• RICMS, art. 74, Inciso I, "b".				
10/05/16 (Terça-feira)		ICMS Produtor Rural	• RICMS/97, art. 74, Inciso IV.			
29/04/16 (Sexta-feira)	ISSQN Profissionais Autônomos	1711	• RISSQN/DF, art. 71, II e § 1º (Nota 9)	1º Trimestre		

Declarações				
10 (Quinta-feira)	Declaração Cartório Imóveis		• IN Surec nº 1/12 - Lavratura de escrituras e registros. (Nota 6)	Fevereiro
	GIA/ST		• ICMS/ST apurado e recolhido em outros estados. (RICMS/DF, art. 207, § 3º)	
22 (Segunda-feira)	DeSTDA		• Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação, dos optantes do Simples Nacional em operações interestaduais. (Nota 10)	
	Livro Eletrônico		• Portaria SEF 389/09 e alterações. (Nota 3)	
	Declaração retenção ICMS/ST		• Portaria SEF 87/11 - Serviço de Comunicação. (Nota 5)	
	Declaração Estoque e apuração ICMS/ST		• Portaria SEF 53/09 - ICMS/ST de novos produtos. (Nota 7) • IN SEF 01/16 – Produtos excluídos do ICMS/ST. (Nota 7)	

Legenda:

ICMS/ST: ICMS Substituição Tributária

CAD: Caderno

CF/DF: Cadastro Fiscal do Distrito Federal

GIA/ST: Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS/Substituição Tributária

NCM: Nomenclatura Comum do Mercosul.

RICMS/DF: Decreto Distrital 18.955/97

RISSQN/DF: Decreto Distrital 25.508/05

SEF: Secretaria de Estado de Fazenda

Surec: Subsecretária da Receita da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal

CNAE-Fiscal: Classificação Nacional das Atividades Econômicas Fiscais

EFD: Escrituração Fiscal Digital

IN: Instrução Normativa

Sintegra: Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias

Notas:

Nº 1: Vencimento dia não útil

O Decreto nº 23.260/02 autoriza a prorrogar para o primeiro dia útil seguinte o prazo de pagamento, se a data de vencimento cair em dia considerado não útil.

Nº 2: ICMS Antecipado

O Decreto 35.558/14 estabeleceu a revogação da Seção II, do Anexo VIII (Peixe, Crustáceos e Moluscos) ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, sua vigência é a partir de 1º. 07.14

(*) O Decreto 34.494/13 prorrogou a vigência do regime da substituição tributária nas operações Interestaduais com bebidas quentes e material elétrico (Item 34 do Cad. I, Anexo IV, R ICMS) para 1º. 02.15.

O Decreto 33.997/12 restabeleceu a vigência dos artigos 320-A, 320-B, 320-C (Regime Especial varejista de material de construção) e da Seção III do Anexo VIII (antecipado para material de construção) a partir de 28.11.12.

Nº 3: Envio Livro Fiscal Digital - Datas

Portaria 398/09 e alterações determina o envio do Livro Fiscal Digital, conforme o oitavo dígito do CNPJ (XX.XXX.XXX/XXXX – YY):

Dígito CNPJ	Dia do mês entrega Livro Digital
0 e 1	24
2 e 3	25
4 e 5	26
6 e 7	27
8 e 9	28

Nº 4: Declaração Retenção ICMS/ST

A Portaria nº87/11 regulou que a declaração da retenção do ICMS/ST de serviço de comunicação não inscrito no CF/DF é até o último dia do mês subsequente ao da prestação.

Nº 5: Declaração Cartório Imóveis

A Instrução Normativa Surec nº 01/12 obriga os Cartórios de Registro de Imóvel a enviar, até dia 10 de cada mês, informações dos instrumentos lavrados.

Nº 6: ICMS - Adicional de 2%

A Portaria nº 91/12 regulou o pagamento do adicional de 2% de ICMS dos produtos relacionados no art. 46-A do RICMS/DF, desde 27 de março 2012.

Nº 7: Declaração Estoque e ICMS/ST

A Portaria nº 53/09 regulou a apresentação até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do regime ou ao da exclusão da condição de substituto tributário.

Nº 8: Parcelamento – Recupera DF – Fases I a III e Refis/DF

O recolhimento do valor constante de documento a ser enviado pela SEF-DF, ou emitido no endereço www.fazenda.df.gov.br.

Nº 9: A partir da competência Janeiro/2015, o vencimento passou a ser no último dia útil do mês subsequente ao término do período a que corresponde (Decreto nº36957 de 2015).

Nº 10: DeSTDA



Vencimentos em Março de 2016

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MENSAIS

Tributos do Distrito Federal

O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração. O sistema para geração e transmissão desenvolvido pela SEFAZ/PE, sendo cedido gratuitamente (Ajuste Sinief 12/15)

Calendário de obrigações editado com base na legislação **vigente no vigésimo dia do mês da edição**. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.